



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.480, DE 09 DE OUTUBRO DE 2001.

“Fixa sanção por irregularidade ou ilicitude praticadas pelas concessionárias de serviços públicos no território de Itatiba, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, **Dr. Luiz Gonçalves Simões**, no uso das atribuições do seu cargo,

FAZ SABER que, conforme rejeição de veto total pelo Plenário em sessão ordinária realizada no dia 03 de outubro de 2001, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Comunicado pelo usuário ao Poder Público Municipal sobre ato irregular ou ilícito cometido pela concessionária de serviço público, de acordo com os incisos IV e V do artigo 7º da Lei Federal n.º 8.987, a Municipalidade tomará as seguintes providências:

- I** - Dará conhecimento do fato à concessionária;
- II** - Comunicará ao poder concedente, solicitando providências para sanar as irregularidades ou ilicitudes informadas pelo usuário;
- III** - Formalizará procedimento administrativo para confirmar a irregularidade e para aplicação de sanção quando se tratar de inobservância ao inciso II, parágrafo 3º do artigo 6º da Lei Federal n.º 8.987.

Art. 2º - No comunicado feito pelo usuário da interrupção do serviço sem o prévio aviso, em desacordo com o previsto no artigo 6º, § 3º, inciso II da Lei Federal n.º 8.987, deverá estar mencionado o valor do débito do usuário para com a concessionária existente no momento da interrupção.

Parágrafo único - Considera-se interrupção do serviço sem o prévio aviso, para efeito desta Lei, a falta de comunicado formal com data certa para a suspensão de seu fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA
Estado de São Paulo

(Lei nº 3.480/2001)

Art. 3º - Confirmada a irregularidade de que trata o inciso III do artigo 1º desta Lei, a administração pública municipal aplicará multa à concessionária correspondente a 15 (quinze) vezes o valor do débito do usuário existente no momento da interrupção do serviço.

Parágrafo único – O não recolhimento da multa será lançado na dívida ativa do Município de Itatiba.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo em 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

ITATIBA, 09 de outubro de 2001.

DR. LUIZ GONÇALVES SIMÕES
Presidente da Câmara

Registrada, Publicada e Afixada na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba em nove de outubro do ano dois mil e um.

Ana Maria Capeletto de Oliveira
Ana Maria Capeletto de Oliveira
Diretora Geral